



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

“Concede prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes nos casos da realização de exames médicos em jejum total”.

**PROJETO DE LEI Nº 73 2017**

Art. 1º - As unidades prestadoras de serviços de saúde das redes pública Municipal e privada, conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS - ficam obrigadas a dar prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes, no caso da realização de exames médicos em jejum total. Parágrafo único. A prioridade prevista no caput deve ser compatibilizada com a dos idosos, deficientes, gestantes e demais previstas em atos normativos.

Art. 2º - O usuário portador de diabetes comprovará essa condição mediante a apresentação de documento médico que comprove essa patologia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS**  
**BASÍLIO DA SAÚDE**  
**VEREADOR – PROS**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

O melhor caminho é entender a doença para aprender a manejá-la corretamente visando uma boa qualidade de vida e o controle das complicações. É importante entender que o controle da Diabetes vai depender do bom conhecimento sobre a doença, o que vai permitir um bom controle da glicemia, do uso correto da medicação, da realização e boa interpretação dos exames, da adoção de uma dieta adequada e da realização de atividade física. Aliás, todos nós deveríamos perseguir esses objetivos, apresentando ou não Diabetes, pois este é o caminho na busca da prevenção das doenças e da longevidade com saúde. As pessoas portadoras de Diabetes necessitam realizar exames periódicos, pois podem se sentir bem mesmo com altas taxas de açúcar no sangue. É importante entender porque esses exames são feitos e como interpretá-los corretamente para que se possa corrigir a glicemia através dos medicamentos, da dieta e dos exercícios. Este exame geralmente é solicitado pelo médico pelo menos de 3/3 ou 4/4 ou até de 6/6 meses por ocasião das consultas e de como se apresentar o quadro da doença. Consiste na coleta de uma amostra de sangue após jejum de 8 horas. O diabético não deve fazer jejum maior que 8 horas e, quando for fazer o exame não deve tomar insulina se for insulino - dependente ou a medicação antidiabetogênica, pois como ficará em jejum o risco de hipoglicemia é grande. No entanto, ao chegar no local de coleta de exame, a espera e demora são tão grandes que podem levar os pacientes a uma crise de hipoglicemia. A priorização do atendimento aos pacientes em questão, em síntese, contribui para os cuidados que o diabético deve tomar quando da necessidade de exames médico que exijam jejum prolongado, fato que justifica a presente propositura, com vistas à proteção das pessoas portadoras dessa doença.

---

**BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS  
BASÍLIO DA SAÚDE  
VEREADOR – PROS**